



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, CNPJ: 02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira N°100, São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Júlio César de Oliveira, inscrito no CPF sob o N° 032.055.856-82, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado contratante e de outro lado **Paulo Hernane Coelho**, CPF: 154.810.006-44, RG: M-644036, residente na Rua Padre Agostinho, Centro, Senhora de Oliveira-MG, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para serviços de assistente técnico de som, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o no art. 24, II da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de serviços de assistente técnico de som da Câmara Municipal, conforme especificado abaixo:

Qtde. Estimada	Unid.	Descrição	Unit.	Total
20	Reuniões	Prestação de Serviços de assistente técnico de som em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes da Câmara Municipal durante as reuniões de vereadores.	149,41	2.988,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor estimado em R\$ 2988,20 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) que serão pagos mensalmente de acordo com o numero de sessões da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes a este contrato deverão ser executados nas datas das reuniões da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto o contrato de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

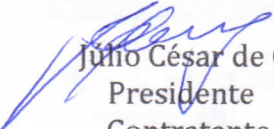
12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

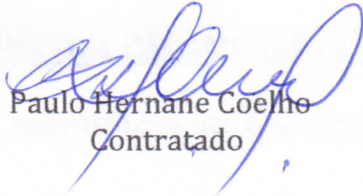
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 01 de março de 2023.


Julio César de Oliveira
Presidente
Contratante


Paulo Hernane Coelho
Contratado

Testemunhas: